CONTRATO Nº 01.1007/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 016/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0003653/2026

OBJETO CONTRATUAL
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA E DEMAIS SECRETARIAS .

VALOR CONTRATUAL
R$ 588.338,80 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 10 de Julho de 2026
FINAL: 10 de Julho de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.554.760/0001-27
Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca, Piauí.
José Ribeiro da Cruz Júnior, CPF nº 980.264.883-34

DADOS DO CONTRATADO
SOUSA MACEDO LTDA, CNPJ nº 59.172.651/0001-01
AVENIDA FELIX PACHECO, 501, NOVA BRASILIA, Água Branca, Piauí
KIPRECO.BARATOTODIA@GMAIL.COM, (86) 9436-7671,
MONICA CARMEN SILVA DE SOUSA MACEDO, CPF nº 008.963.503-55

FISCAL DO CONTRATO
WANDA PESSOA DE LIMA

PREÂMBULO

Aos 10 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Água Branca – PI, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.554.760/0001-27, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA E DEMAIS SECRETARIAS . de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 588.338,80 ((quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - ÁCIDO MURIÁTICO - limpador desincrustante para limpeza pesada de pias, vasos sanitários etc. Embalagem 1litro.	PONTAL	unidade	450	R$ 6,92	R$ 3.114,00
2	8888 - ÁGUA SANITÁRIA - Embalagem não inferior a 1 litro, composição química: hipoclorito de sódio e água. Teor de cloro ativo 2% a 2,5% com registro no Ministério da Saúde. Data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Deve conter as informações do fabricante estampados na embalagem. Não deve apresentar essências e perfumes para ser utilizado na desinfecção de alimentos. 1L	PONTAL	unidade	6.000	R$ 3,70	R$ 22.200,00
3	8888 - ÁLCOOL EM GEL 500g - 70%, para mãos. Gel a base de álcoois que evaporam sem deixar odores residuais e com largo espectro de ação, para higienização de mãos com ação bactericida e antisséptica, inodoro, pH neutro. Embalagem provida de tampa fixada sob pressão e válvula pump, com registro no Ministério da Saúde. A data de validade não deve ser inferior a 6 meses a partir da data de entrega. Apresentar informações do fabricante estampados na embalagem. Registro na ANVISA. Biodegradável. Embalagem não inferior a 500 gr.	RETIRO	unidade	1.500	R$ 9,68	R$ 14.520,00
4	8888 - Amaciante para roupas, frasco com 2 litros, contendo tampa com rosca e alça. A tampa deverá servir como dosadora. Líquido viscoso, fragrância suave, viscosidade acima de 11 cPS e Teor de princípio ativo acima de 3%. No rótulo deverão constar informações do produto e dados do fabricante. Validade mínima de 12 meses.	PONTAL	unidade	600	R$ 8,21	R$ 4.926,00
5	8888 - AVENTAL IMPERMEÁVEL EM PVC. Utilizado para lavagem de ambientes. Com forro interno em poliéster. Cor: branco tiras para ajuste na cintura e	SANTA MARGARIDA	unidade	750	R$ 11,85	R$ 8.887,50

	pescoço. Tamanho aproximado: 1,15 x 0,65 cm.					
6	8888 - BALDE PLÁSTICO 20 LTS – Sendo: REFORÇADO, espessura mínima 1,5mm, alça metálica, capacidade não inferior a 20 litros.	PLASTIO	Unidades	150	R$ 22,52	R$ 3.378,00
7	8888 - BOTA DE PVC Cano Médio 28cm Branca tamanho diversos	VULCAFLEX	Pares	75	R$ 91,02	R$ 6.826,50
8	8888 - CAÇAROLA de alumínio fundido 20 litros	ALUMINIO REI	Unidades	10	R$ 128,16	R$ 1.281,60
9	8888 - CAIXA TÉRMICA ISOPOR 120 LITROS	SOPRANO	Unidades	10	R$ 164,41	R$ 1.644,10
10	8888 - CAIXA TÉRMICA ISOPOR 175 LITROS	SOPRANO	Unidades	10	R$ 329,99	R$ 3.299,90
11	8888 - CERA LIQUIDA incolor, leitosa, que não modifique a cor do piso, embalagem de 750ml. Líquido branco, PH entre 8,7 e 9,7, em sua composição deverá conter Carnaúba e Parafina. Rótulo com informações do produto e do fabricante.	PONTAL	unidade	4.000	R$ 8,85	R$ 35.400,00
12	8888 - CESTO DE LIXO EM PLÁSTICO TELADO - Cesto plástico para lixo, telado aberto, capacidade não inferior a 10 litros	PLASTIO	Unidades	50	R$ 22,16	R$ 1.108,00
13	8888 - CESTO PARA LIXO, confeccionado em material de polipropileno ou poliestireno resistente, atóxico, capacidade para 100 litros, com tampa sobreposta, duas alças laterais, cesto em formato redondo e na cor preta. O produto deve conter marca em relevo ou etiqueta com dados do fabricante.	PLASTIO	Unidades	50	R$ 140,68	R$ 7.034,00
14	8888 - CESTO PARA LIXO, confeccionado em material de polipropileno ou poliestireno resistente, atóxico, capacidade para 20 litros, com tampa sobreposta, duas alças laterais, cesto em formato redondo e na cor preta. O produto deve conter marca em relevo ou etiqueta com dados do fabricante.	PLASTIO	Unidades	50	R$ 20,41	R$ 1.020,50
15	8888 - COADOR de café de pano 100% algodão, médio, com cabo de madeira, dimensões aproximadas de 24,3x14,7x2cm	PLASTIO	Unidades	50	R$ 8,08	R$ 404,00
16	8888 - COLHER , material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho médio, tipo CONCHA	TRAMONTINA	Unidades	50	R$ 21,39	R$ 1.069,50
17	8888 - CONJUNTO DE TALHERES: facas, garfos e colheres c/ depósito c/ 24 pçs	TRAMONTINA	Unidades	20	R$ 60,38	R$ 1.207,60
18	8888 - COPO DE VIDRO (CONJ. COM 6) 280 ML	NADIR	Conjuntos	50	R$ 38,63	R$ 1.931,50
19	8888 - CUSCUZEIRA GRANDE EM ALUMINIO Nº18	ALUMINIO REI	Pacotes	15	R$ 69,12	R$ 1.036,80
20	8888 - CUSCUZEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO Nº30	ALUMINIO REI	Unidades	15	R$ 187,33	R$ 2.809,95
21	8888 - Depósito de plástico 5 litros	PLASTIO	unidade	125	R$ 22,83	R$ 2.853,75

22	8888 - DESINFETANTE LÍQ. / VÁRIOS AROMAS - Líquido, diversos aromas, conteúdo da embalagem não inferior a 1000 ml, com data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	PONTAL	unidade	5.000	R$ 6,76	R$ 33.800,00
23	8888 - DESODORIZADOR DE AR em aerosol, arcondicionado em frasco com 360ml, tampa com lacre de segurança, fragrância suave. Na embalagem deverão constar informações do produto e dados do fabricante.	NOAR	unidade	1.600	R$ 15,91	R$ 25.456,00
24	8888 - DETERGENTE LIQUIDO neutro e sem fragrância, com glicerina, indicado para remoção de sujeiras e gorduras de louças, panelas, talheres e demais utensílios domésticos, frasco plástico resistente de 500ml. O produto deverá ser biodegradável, viscoso, suave para as mãos, ter bom rendimento e não conter formol em sua composição. PH entre 5,5 e 8,0, teor de matéria ativa aniônica entre 6,50 e 7,90%. O produto deverá ser testado por dermatologistas. Deverão constar no rótulo informações do produto e dados do fabricante.	PONTAL	unidade	6.000	R$ 2,96	R$ 17.760,00
25	8888 - ESCORREDOR PLÁSTICO DE MACARRÃO	PLASTIO	Unidades	50	R$ 15,43	R$ 771,50
26	8888 - ESCOVA MACIA para lavagem de roupas com cerdas de nylon e base em material plástico, medindo aproximadamente 11 cm de comprimento x 6 cm de largura x 1,5 cm de altura. Composta por cerdas de nylon medindo no mínimo 2 cm de altura. Deverá ter etiqueta com código de barras, CNPJ e dados de identificação do fabricante.	CONDOR	Unidades	100	R$ 5,06	R$ 506,00
27	8888 - ESPONJA (LÃ) de aço para limpeza de panelas, talheres, louças, vidros e objetos de alumínio, composto de aço carbono de primeira qualidade, embalados em pacote plástico contendo 8 unidades, com peso líquido de 60g, no mínimo, por pacote.	ASSOLAN	Pacotes	2.000	R$ 3,10	R$ 6.200,00
28	8888 - ESPONJA DUPLA FACE multiuso composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, medidas aproximadas de 110mm x 75mm x 23mm, embalada em pacote plástico contendo 01 unidade, gravado na embalagem informações sobre o produto.	LIMPABELA	Pacotes	2.000	R$ 3,37	R$ 6.740,00
29	8888 - FACA, material laminado aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento laminado 30 cm,	TRAMONTINA	Unidades	25	R$ 42,49	R$ 1.062,25

	comprimento cabo 15 cm, largura laminado 4,5 cm					
30	8888 - FERVEDOR/LEITEIRA 2,5 LITROS A leiteira deverá apresentar capacidade para 2,5 litros. Deverá ser produzida em alumínio com revestimento interno e externo a leteira, proporcionado um cozimento rápido e uniforme, evitando que os alimentos grudem em sua superfície e tornam sua limpeza mais fácil. Cabo é em baquelite antitérmico	ALUMINIO REI	Unidades	25	R$ 31,12	R$ 778,00
31	8888 - FILME DE PVC TRANSPARENTE Transparente, medidas não inferiores a 27cm x 100 m. Ideal para embalar alimentos, material atóxico.	BOREDA	Rolos	1.500	R$ 6,44	R$ 9.660,00
32	8888 - FLANELA em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, medidas aproximadas 30 x 40cm. Deverá constar etiqueta com a marca do produto.	SANTA MARGARIDA	Unidades	600	R$ 5,79	R$ 3.474,00
33	8888 - FORMA para bolo n° 20 em alumínio; dimensões:21 x 21 x 7 cm; 0,15 g	ALUMINIO REI	Unidades	10	R$ 42,74	R$ 427,40
34	8888 - FÓSFORO medindo aproximadamente 4cm cada palito, embalados em caixinhas contendo 40 palitos e reembalados em maços com 10 caixas. Embalagem contendo informações sobre o produto e selo do Inmetro.	QLUZ	Pacotes	300	R$ 2,68	R$ 804,00
35	8888 - FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO Nº 22	ALUMINIO REI	Unidades	8	R$ 37,70	R$ 301,60
36	8888 - FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO Nº 24	ALUMINIO REI	Unidades	8	R$ 54,99	R$ 439,92
37	8888 - GARRAFA TÉRMICA MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 5L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TORNEIRA, TIPO: MATERIAL, UNIDADE	SOPRANO	Unidades	25	R$ 56,81	R$ 1.420,25
38	8888 - GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1 LITRO A Garrafa deverá ser composta de um corpo externo e uma parte interna constituida por uma ampola de vidro ou metal com a finalidade de se obter o maximo isolamento térmico para manutenção da temperatura dos liquidos contidos neste recipiente.	SOPRANO	Unidades	50	R$ 50,63	R$ 2.531,50
39	8888 - GARRAFÃO MATERIAL: ESPUMA DEPOLIETILENO E DUPLA CAMADA DEPEAD, CAPACIDADE: 12L, APLICAÇÃO: LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOTIJÃO TÉRMICO COM TRIPÉ RETRÁTIL, TAMPAROSCÁVEL, TIPO MATERIAL, UNIDADE	SOPRANO	Unidades	25	R$ 150,57	R$ 3.764,25

40	8888 - GUARDANAPO BRANCO - Simples, dimensões não inferiores a 7 x 13cm, aberto 25x14cm, embalagem não inferior a 50 unidades.	LEVE	PACOTES	1.000	R$ 3,98	R$ 3.980,00
41	8888 - INSETICIDA - Tipo: Aerossol; Dimensões do produto não inferiores: 5.7 x 5.7 x 24.8 cm; Peso do produto não inferior: 400 g. Frasco não inferior a 300ml	PROINSET	Unidades	1.250	R$ 16,03	R$ 20.037,50
42	8888 - JARRA MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE 4L, MODELO: COM TAMPA, APLICAÇÃO: COPA E COZINHA, CARACTERÍSTICASADICIONAIS: COM BICO NO CORPO, TIPO MATERIAL, UNIDADE.	PLASTIO	Unidades	50	R$ 27,12	R$ 1.356,00
43	8888 - JARRA MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 2L, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: COPA E COZINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICO E SEM TAMPA, TIPO: MATERIAL, UNIDADE	PLASTIO	Unidades	50	R$ 17,93	R$ 896,50
44	8888 - LIMPA ALUMÍNIO - INDICADO PARA PRODUTO INDICADO PARA CLAREAR SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIO, LIMPEZA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, REMOVE SUJEIRAS, MANCHAS E DEVOLVA O BRILHO ORIGINAL. EMBALAGEM PLÁSTICA C/500ML	PONTAL	Unidades	4.500	R$ 3,79	R$ 17.055,00
45	8888 - LIMPADOR DE CERÂMICA 1 LITRO, FORMA DO PRODUTO: LÍQUIDO, TIPOS DE PISOS: CERÂMICAS, AZULEJOS, ARDÓSIA, SANITÁRIOS. FINALIDADE: REMOVER SUJEIRAS, MANCHAS, ENCARDIDOS EM SUPERFÍCIES CERÂMICAS (PISOS E AZULEJOS) E REJUNTE.	PONTAL	Unidades	4.000	R$ 6,86	R$ 27.440,00
46	8888 - LIMPADOR LIQUIDO MULTIUSO, sem enxágue, incolor, fragrância suave, indicado para limpeza e higienização. Produto com Ph entre 11 e 14. Frasco plástico resistente com 500 ml, tampa tipo flip-top, rótulo contendo informações do produto e dados do fabricante.	PONTAL	Unidades	2.500	R$ 6,47	R$ 16.175,00
47	8888 - LIMPA-VIDRO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO E ÁGUA MATERIAL FRASCO 500 ML	PONTAL	Unidades	2.500	R$ 9,50	R$ 23.750,00
48	8888 - LUSTRA MOVEIS, acondicionado em frasco plástico de 200ml. Líquido viscoso, fragrância erva doce, PH entre 8,5 e 9,5, viscosidade 24.000 a 50.000 cp. Na embalagem deverão constar dados de identificação do produto e do fabricante.	PEROBA	Unidades	750	R$ 10,76	R$ 8.070,00
49	8888 - LUVA LÁTEX100% natural, forrada, com palma da mão antiderrapante, espessura 0,40mm, na cor amarela, tamanho P, M, G e GG, embalada individualmente por pares em saco	VERNIZ VOLK	Pares	750	R$ 10,07	R$ 7.552,50

	plástico contendo informações sobre o produto e fabricante.					
50	8888 - MANGUEIRA COM VÁVULA P/ GÁS – Kit contendo uma mangueira para gás trançada amarela, normatizada, de no mínimo 1,25 a 2 metros. Mangueira para gás trançada amarela de GLP, composta por tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, coberta em PVC flexível. Também deverá acompanhar um registro para gás e abraçadeiras para instalação.	ALIANÇA	Unidades	50	R$ 40,17	R$ 2.008,50
51	8888 - ÓLEO DE PEROBA COMPOSIÇÃO: SOLVENTES MINERAL E VEGETAL COMAROMATIZANTE, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO OLEOGINOSO, AROMA: MADEIRANATURAL, APLICAÇÃO: LIMPEZA, LUSTRO E RENOVAÇÃO DE MÓVEIS DEMADEIRA, TIPO MATERIAL, UNIDADE 100 ML	PEROBA	Unidades	750	R$ 11,47	R$ 8.602,50
52	8888 - PÁ PARA LIXO - Pá coletora de lixo, com coletor não inferior a 26 cm com base de plástico e cabo de madeira aproximadamente de 60 cm resistente.	PLASTIO	Unidades	300	R$ 7,33	R$ 2.199,00
53	8888 - PALITO DE DENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	GINA	Unidades	50	R$ 2,24	R$ 112,00
54	8888 - PANELA DE PRESSÃO MATERIAL: AÇOINOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 4,50L, SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULASEGURANÇA, CARACTERÍSTICASADICIONAIS: COM ALÇA, TIPO: MATERIAL, UND	PANELUX	Unidades	5	R$ 86,57	R$ 432,85
55	8888 - Pano de chão 100% algodão alvejado, costurado/ fechado tipo saco, medindo 70 x 50cm, com no mínimo 175grs. O produto deverá possuir etiqueta com dados de identificação	ALGO BOM	Unidades	1.250	R$ 7,15	R$ 8.937,50
56	8888 - Pano de prato composto de tecido 100% algodão, alvejado, medindo 70cm x 40cm, pano branco com bainha feita para que não desfie. O produto deverá possuir etiqueta com dados de identificação.	SANTA MARGARIDA	Unidades	1.250	R$ 6,47	R$ 8.087,50
57	8888 - PAPEL ALUMÍNIO MATERIAL: ALUMÍNIO, LARGURA: 151MM, APRESENTAÇÃO: BOBINA, ESPESSURA: 0,138MICRA,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALUMÍNIO 45 MICRA/FILME OPA 25 MICRA/FILME PVC60, APLICAÇÃO: EMBALAGEM DE MEDICAMENTOS, GRAMATURA: 237,30MICRA, TIPO: MATERIAL, UNIDADE ROLO 7.5 M	BOREDA	Rolos	1.500	R$ 6,56	R$ 9.840,00
58	8888 - Papel higiênico de 1ª qualidade, absorvente, macio, picotado, rolo com 30m, embalados em pacote c/ 04 rolos, reembalados em fardos com 64 rolos.	DELFOFO	Fardos	500	R$ 68,00	R$ 34.000,00

	Composto de 100% celulose virgem, na cor branca, folhas duplas, classe 1, com alvura difusa UV calibrado no mínimo 98%, conforme ABNT NM ISO 2470:2001, pintas inferior a 1mm2/m2, conforme ABNT NBR 8259:2002, tempo de absorção de água menor que 4s.					
59	8888 - Papel toalha para cozinha, rolo com 60 folhas duplas medindo 20 x 22cm cada. Papel embalado em pacote contendo 02 rolos.	SOCIAL	Pacotes	5.000	R$ 5,70	R$ 28.500,00
60	8888 - PEDRA PARA VASO SANITÁRIO - Com ação bacteriostática, biodegradável, solúvel em água, fragrância floral, embalagem contendo 1 haste plástica e 1 pedra não inferior a 25 gr.	PONTAL	Unidades	250	R$ 4,11	R$ 1.027,50
61	8888 - PEGADOR DE ALUMÍNIO	ALUMINIO REI	Unidades	25	R$ 8,05	R$ 201,25
62	8888 - Peneira Cozinha Material: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Diâmetro: 27 CM, Características Adicionais: Formato Cônico	ALUMINIO REI	Unidades	13	R$ 8,49	R$ 110,37
63	8888 - PRATO DE PORCELANA FUNDO	NADIR	Unidades	38	R$ 12,29	R$ 467,02
64	8888 - PRATO DE PORCELANA RASO	NADIR	Unidades	38	R$ 12,29	R$ 467,02
65	8888 - PANELA DE PRESSÃO MATERIAL: ALUMÍNIOREFORÇADO, CAPACIDADE: 10L, SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULA SEGURANÇA, TIPO: MATERIAL, UNIDADE	PANELUX	Unidades	5	R$ 145,30	R$ 726,50
66	8888 - RALADOR DE VERDURAS	PLASTIO	Unidades	8	R$ 8,74	R$ 69,92
67	8888 - Rodo com base plástica medindo aproximadamente 40cm, contendo dentes para segurar o pano, tipo puxa e seca, com suporte de rosca plástico rebitado, cabo de madeira pinnus encapado com pvc, medindo 1,20cm, com rosca plástica na ponteira. O produto deverá possuir etiqueta com dados do produto e do fabricante.	MARANHÃO	Unidades	175	R$ 23,32	R$ 4.081,00
68	8888 - RODO MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL SUPORTE: PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE: 60CM,QUANTIDADE BORRACHAS: 2UN. TIPO: MATERIAL, UNIDADE.	MARANHÃO	Unidades	175	R$ 32,09	R$ 5.615,75
69	8888 - Sabão em barra, neutro, multiuso, em barra de 200 gramas, embalagem individual contendo informações do produto e dados do fabricante. Composição: sabão base de sódio, sequestrante, conservante, espessante, emoliente, corante e água. Pacote com 5 unidades	RETIRO	Pacotes	500	R$ 13,79	R$ 6.895,00
70	8888 - SABÃO EM PÓ ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO: ÁCIDOS GRAXOS VEGETAIS, ÁLCALIS, SULFATO, CARBONA,	ALA	Pacotes	5.000	R$ 6,47	R$ 32.350,00

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AMARELO, UTIIZADO EM LIMPEZA EM GERA, TIPO: MATEREIRAL, UNIDADE: CAIXA 500G					
71	8888 - Sabonete em pedra 90grs, antibacteriano, que contenha leite em sua composição e que elimine 99,99% das bactérias. Embalado individualmente, contendo em cada unidade, informações sobre o produto e dados do fabricante.	YPÊ	Pacotes	150	R$ 2,83	R$ 424,50
72	8888 - Sabonete líquido para pronto uso, acondicionado em galão de 05 litros, perolado, cor branca, na fragrância suave, com propriedades emolientes que ajudam a hidratar a pele. PH entre 6,5 e 7,5. Deverá constar no rótulo informações do produto e dados de identificação do fabricante.	MONANGE	Unidades	150	R$ 30,69	R$ 4.603,50
73	8888 - SACO PLÁSTICO LIXO CAPACIDADE: 100L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 63CM, ALTURA: 80CM, TIPO: MATERIAL, UNIDADE: PACOTE 05 UNIDADES	BRASILEIRINHO	Pacotes	4.000	R$ 4,11	R$ 16.440,00
74	8888 - SACO PLÁSTICO LIXO CAPACIDADE: 30L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 63CM, ALTURA: 80CM, TIPO: MATERIAL, UNIDADE: PACOTE 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	Pacotes	4.000	R$ 4,11	R$ 16.440,00
75	8888 - SACO PLÁSTICO LIXO CAPACIDADE: 50L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 63CM, ALTURA: 80CM, TIPO: MATERIAL, UNIDADE: PACOTE 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	Pacotes	4.000	R$ 4,11	R$ 16.440,00
76	8888 - SODA CÁUSTICA -Soda Cáustica em Escamas, para limpeza de caixa de gordura, vasos sanitários, pias, etc. Pote plástico não inferior a 1Kg.	RETIRO	Unidades	150	R$ 12,82	R$ 1.923,00
77	8888 - tábua de corte em plástico, tamanho grande	PLASTIO	Unidades	15	R$ 29,97	R$ 449,55
78	8888 - TAÇA DE VIDRO 300ML	NADIR	Unidades	13	R$ 7,93	R$ 103,09
79	8888 - TACHO 40LT	ALUMINIO REI	Unidades	3	R$ 404,30	R$ 1.212,90
80	8888 - TACHO 50LT	ALUMINIO REI	Unidades	3	R$ 360,52	R$ 1.081,56
81	8888 - TAPETE BANHEIRO MATERIAL: 100%ALGODÃO, COR: BRANCA, LARGURA:60CM, COMPRIMENTO: 90CM, TIPO: ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICASADICIONAIS: GRAMATURA 200 G/M2, TIPO MATERIAL UNIDADE	SANTA MARGARIDA	Unidades	25	R$ 20,56	R$ 514,00
82	8888 - TRAVESSA QUADRADA 1000X1000	ALUMINIO REI	Unidades	5	R$ 36,23	R$ 181,15

83	8888 - Vassoura de palha de carnaúba, tamanho padrão, não inclui cabo	RAPOSA	Unidades	125	R$ 3,52	R$ 440,00
84	8888 - Vassoura de pelo, base de madeira medindo aproximadamente 40cm ,com cerdas de nylon, cabo de madeira encapado com pvc, com rosca plástica, medindo 1,20m e diâmetro de 22mm. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.	MARANHÃO	Unidades	125	R$ 17,00	R$ 2.125,00
85	8888 - Vassoura de Piaçava com Cabo	MARANHÃO	Pacotes	50	R$ 21,12	R$ 1.056,00
86	8888 - Vassoura tipo lavatina sanitária, com cabo plástico de aproximadamente 25cm de comprimento, cerdas de nylon de aproximadamente 3cm de altura e com suporte plástico.	MARANHÃO	Unidades	100	R$ 13,86	R$ 1.386,00
87	8888 - XÍCARA C/ PIRES PEQUENA C/06	NADIR	Unidades	25	R$ 25,00	R$ 625,00
Valor Total						**R$ 588.338,80**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/07/2026 e encerramento em 10/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Água Branca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONTROLADORIA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.124.0002.2045.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 /501 / 700 / 701

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 501

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0007.2086.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.2046.0000
FONTE DE RECURSOS: 540
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.2017.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/501/569
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000/10.301.0035.2031.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 /600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000/ 10.302.0036.2106.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca – PI, 10 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito

PELA CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
MONICA CARMEN SILVA DE SOUSA MACEDO
Data: 10/07/2026 17:39:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MONICA CARMEN SILVA DE SOUSA MACEDO
CPF nº 008.963.503-55

TESTEMUNHAS

Francisco de Assis Carvalho Silva
NOME:

Francisco Silas C Oliveira
NOME: